



Complexo Maracanã Entretenimento S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2017

1. PARTES

EMISSORA	Complexo Maracanã Entretenimento S.A.
CNPJ	17.831.131/0001-13
COORDENADOR LÍDER	Itaú Unibanco S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	20/01/2014
DATA DE VENCIMENTO	20/12/2019
VOLUME TOTAL EMITIDO	90.000.000
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	9.000
NÚMERO DE SÉRIES	1

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

ESPÉCIE	quirografia
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados ao resgate antecipado da totalidade da primeira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora e ao reforço do caixa da Emissora.

3. SÉRIES

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MARA11
DATA DE VENCIMENTO	20/12/2019
VOLUME TOTAL EMITIDO	90.000.000
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000
QUANTIDADE DE TÍTULOS	9.000
NEGOCIAÇÃO	Cetip
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	
REMUNERAÇÃO VIGENTE	DI + 3,75% a.a.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

4. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2017

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

SÉRIE	1	
DATA DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS

5. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2017

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CONVERTIDAS	TESOURARIA	RESGATADAS	CANCELADAS	AQUISIÇÃO FACULTATIVA	REACTUAÇÃO
1	9.000	9.000	0	0	0	0	0	0

6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

Alterações Estatutárias

Não houve alterações estatutárias no período.

Assembleias Geral de Titulares

AGD de 19/01/2017 Prorrogação da Data de Vencimento, alteração de fluxo de pagamento e inclusão de prêmio para hipótese de resgate antecipado facultativo

AGD de 17/03/2017 Prorrogação DFs e Pagamentos

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

AGD de 24/03/2017	Prorrogação amortização; prorrogação data de pagamento remuneração; alteração prazo entrega DFs
AGD de 10/04/2017	Prorrogação amortização; prorrogação data de pagamento remuneração
AGD de 25/04/2017	Prorrogação pagamento parcela amortização e juros remuneratórios
AGD de 28/04/2017	Prorrogação pagamento parcela amortização e juros remuneratórios de 02 de maio de 2017 para 04 de maio de 2017
AGD de 03/05/2017	Prorrogação pagamento parcela amortização e juros remuneratórios de 04 de maio de 2017 para 08 de maio de 2017
AGD de 05/05/2017	Prorrogação Amortização e Remuneração
AGD de 11/05/2017	Prorrogação Amortização e Remuneração
AGD de 17/05/2017	Prorrogação Amortização e Remuneração
AGD de 19/06/2017	Prorrogação de vencimento e prorrogação de amortização e juros
AGD de 18/09/2017	Prorrogação de vencimento e prorrogação de amortização e juros; Liberação de Cessão Fiduciária.

Fatos Relevantes

Não houve a publicação de fatos relevantes no período.

7. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSORA*

Não aplicável.

8. GARANTIAS DO ATIVO**8.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)****Rio de Janeiro**

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

8.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Montante Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo garantia@pentagonotruster.com.br

9. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68 , §1º, b da LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 10 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 6 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 7 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 5 deste relatório

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”	Itens 4 e 5 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”	Não aplicável
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”	Não aplicável
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”	Item 10 deste relatório
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – “declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”	Item 10 deste relatório

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
 Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
 Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
 Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
 01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

10. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário.
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 6 e 8. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s).
- (iii) a Emissora está inadimplente com obrigações previstas no(s) documento(s) da operação, conforme detalhado ao longo deste relatório e no Anexo III abaixo.
- (iv) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas.
- (v) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais.

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605



(vi) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro.

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro;

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

(Informações Adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotruster.com.br)

Não aplicável.

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia)

I. **Fiança**: garantia fidejussória prestada por (i) Odebrecht Properties S.A. e (ii) Odebrecht S.A

II. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**:

“2.1. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas obrigações financeiras, principais e acessórias, assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão e das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo a dívida principal e todos os seus acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória, e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Debêntures, sempre de acordo com disposições deste instrumento (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo (“Cessão Fiduciária”), observado os termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como os termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei 4.728/65” e “Lei 10.931/04”, respectivamente), dos artigos 1.361, 1.421, 1.425, 1.426 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

(i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos comerciais celebrados (conforme descritos no Anexo II a este Contrato), e/ou a celebrar pela Cedente, incluindo, mas não se limitando, a renda decorrente de (a) contratos de aluguel de espaço para jogos e eventos realizados no Complexo Maracanã (“Aluguel de Espaço”); (b) contratos de licença de uso de camarotes do Complexo Maracanã; (c) contratos de patrocínio celebrados, ou que venham a ser celebrados, com a Cedente; (d) contratos de licença de direito de uso do estádio do Maracanã para a realização de eventos esportivos; (e) contratos de licença de direito de uso de áreas do Complexo Maracanã, inclusive com fins publicitários; (f) contratos de prestação de serviços de catering; (g) quaisquer outros contratos que gerem, ou venham a gerar, direitos creditórios para a Cedente; e (h) direitos emergentes do Contrato de Parceria Público-Privada nº 27/2013, celebrado no dia 4 de junho de 2013 entre o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro e a Cedente, conforme aditado em 6 de janeiro de 2014 (“Contrato de Concessão”), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em decorrência da extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou anulação do objeto do Contrato de Concessão, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (quando os itens “a” a “h” forem referidos em conjunto, “Direitos Creditórios”), cujos valores serão depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), respeitado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.1 e 2.1.2.1 abaixo. Resta ainda certo e ajustado entre as Partes que as receitas provenientes dos contratos firmados entre Complexo Maracanã e o Clube de Regatas do Flamengo e Complexo Maracanã e Fluminense Football Club, os quais compõe o item “a” acima, respeitarão os procedimentos específicos dispostos nas Cláusulas 2.1.4, 2.1.4.1 e 2.1.4.2 abaixo; e

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Depositário, referentes à Conta Corrente nº 02095-5, na Agência 0912 do Banco Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta Vinculada”), e aos montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos da Conta Vinculada”, em conjunto com Direitos Creditórios, os “Direitos Cedidos”).”

III Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

“Cláusula 2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (conforme alterada de tempos em tempos, “Lei nº 4.728/65”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (conforme alterada de tempos em tempos, o “Código Civil”), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras, principais e acessórias, assumidas pelo Maracanã na Escritura, incluindo a dívida principal e todos os seus acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória, e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Debêntures (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I, a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos:

(a) recebíveis que sobejarem à eventual excussão da garantia outorgada pela Emissora no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (“Direitos Cedidos Fiduciariamente Excesso”); e

(b) todos os direitos creditórios da Companhia sobre a totalidade dos valores a serem depositados e mantidos na conta vinculada nº 0002460-1, na agência nº 0912 de titularidade da Companhia junto ao Banco Depositário, que não é movimentável pela Companhia, cuja totalidade dos recursos permanecerá bloqueada, nos termos deste Contrato (“Conta Vinculada”), na qual será creditada a totalidade dos eventuais recebíveis descritos no item (a) acima durante o prazo de vigência das Debêntures e cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do presente Contrato (“Direitos Cedidos Fiduciariamente em Conta Vinculada”); e

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

(c) os investimentos e reinvestimentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em Conta Vinculada que estejam efetivamente vinculados à e/ou custodiados na Conta Vinculada nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (“Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com Direitos Cedidos Fiduciariamente Excesso e Direitos Cedidos Fiduciariamente em Conta Vinculada, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”);

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” quaisquer direitos ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia, ou, ainda, que a Companhia passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Direitos Adicionais”).

2.3. A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.”

IV. Penhor de Ações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - PENHOR; OUTORGA DE GARANTIA REAL.

1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 1.6. abaixo, pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras, principais e acessórias, assumidas pelo Maracanã na Escritura, incluindo a dívida principal e todos os seus acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória, e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pela Parte Garantida, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Debêntures, conforme melhor caracterizado no Anexo II ao

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

presente Contrato ("Obrigações Garantidas Debêntures Maracanã"), as Empenhantes empenham aos Debenturistas, representados pela Parte Garantida, nesta data, nos termos dos Artigos 1.431 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), os seguintes ativos (coletivamente, "Ativos"), observado o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo:

(i) as Ações, sendo que a Parte Garantida não exercerá o direito de voto, o qual será exercido pelas Empenhantes, observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo;

(ii) todas as ações de emissão da Sociedade que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Empenhantes, ou seus eventuais sucessores legais, exclusivamente por força de (a) alteração no valor nominal das Ações, (b) distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, (c) exercício de direito de preferência referente às Ações, (d) reforço da presente garantia, ou (e) ações decorrentes do aumento de capital no caso de subscrição por terceiros, nos termos deste Contrato;

(iii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, desde que expressamente aprovado pelo presente Contrato ou pela Parte Garantida; e

(iv) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações e às ações referidas nos itens (ii) e (iii) acima, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Sociedade.

1.2. As Empenhantes obrigam-se a fazer com que as Ações representem, durante toda a vigência do presente Contrato, a totalidade das ações de emissão da Sociedade, exceto se de outra forma previamente acordado entre as Partes.

1.3. As Empenhantes não poderão vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Ativos (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) exceto (a) se para sociedades do mesmo grupo econômico,

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

sem necessidade de qualquer consentimento adicional dos Debenturistas, desde que (i) ao final da referida reorganização societária, a Odebrecht S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72 (“Odebrecht S.A.”), continue sendo a controladora, direta ou indireta, da Sociedade, (ii) a referida reorganização societária não implique em ônus adicional para as Empenhantes e a Sociedade, e (iii) caso as Empenhantes deixem de ser as controladoras diretas da Sociedade, os Ativos continuem gravados pelo Penhor de Ações objeto deste Contrato e a respectiva adquirente dos Ativos celebre e/ou apresente todos os documentos necessários a sua adesão a este Contrato, inclusive apresentando todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa necessárias para tanto; e/ou (b) no caso da constituição do Penhor de Segundo Grau.

1.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 1.3 acima ou no caso de subscrição por terceiros de ações decorrentes de aumento de capital da Sociedade, as Empenhantes e tais terceiros deverão, em até 30 (trinta) dias contados da data da reorganização societária ou do aumento de capital, fazer com que a nova sociedade que vier a adquirir os Ativos assuma a posição contratual das Empenhantes neste Contrato, em todos os seus termos e condições, comprometendo-se a Parte Garantida, as Empenhantes e a Sociedade a firmar todos os instrumentos necessários para esse fim, ficando todos os custos e despesas decorrentes sob a responsabilidade da Sociedade.”

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia.

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

ANEXO III

INADIMPLEMENTOS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- i. Não envio das Demonstrações Financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31/12/2017.
-

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605